



PROJETO DE LEI N° ____/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS
PELOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES, DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paraty, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a substituir os copos plásticos descartáveis por eco copos (biodegradáveis).

Art. 2º - A substituição dos copos plásticos descartáveis por eco copos (biodegradável), deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I – 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
- II – 60% (sessenta por cento) no segundo ano;
- III – 80% (oitenta por cento) no terceiro ano;
- IV – 100% (cem por cento) a partir do quarto ano.



§ 1º - Os percentuais definidos no “caput” do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de eco copos (biodegradáveis), que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º - Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado Eco copo, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância de reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

Art. 4º - Os objetivos desta lei estão fundadas na Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como:

I – Ação governamental da manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

III – Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 24 de março de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador – PV



JUSTIFICATIVA

A não utilização dos copos plásticos descartáveis e sua substituição pelo copos ecologicamente corretos proporcionarão à Administração inúmeras vantagens no ponto de vista ecológico e financeiro, visto que haverá redução de custos para aquisição desse material, como também promoverá a redução de emissão de resíduos sólidos no meio ambiente. Com isso, implantaremos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável.

A presente proposta estabelece metas, estimulando a redução do consumo de copos descartáveis. O projeto prevê a realização de campanhas para que cada servidor use canecas ou garrafas, visando reduzir a quantidade do material plástico consumido.

A sugestão é de que os copos plásticos em uso sejam substituídos por outros materiais duráveis ou descartáveis, tendo em vista o seu menor potencial de agredir os ecossistemas, vez que a decomposição de um copo ecológico leva, em média, 18 meses, enquanto os descartáveis levam no mínimo 100 anos para se decompor.

O uso dos copos plásticos de maneiras descontrolada, além de gerar um grande volume de resíduos sólidos no seu descarte direto ao meio ambiente, proporciona indiretamente a emissão de gases resultantes do seu processo de reciclagem, tendo em vista a grande química aplicada na sua fabricação.

Os benefícios almejados pelo presente projeto, vejamos:

EM RELAÇÃO À PREVENÇÃO A SAÚDE: Tendo em vista os processos químicos envolvidos na fabricação dos copos descartáveis, que quando utilizados com alimentos ou bebidas em temperaturas elevadas, liberam substâncias tóxicas ao organismo. Sendo assim, a redução destes copos e a



sua substituição por outros feitos de vidro, por exemplo, evitariam o contato dos indivíduos com essas substâncias nocivas, preservando a integridade física ao evitar doenças.

QUANTO AO MEIO AMBIENTE: O copo descartável é resultado de diversos processos químicos, pois tendo como matéria prima o petróleo, há a necessidade de aplicação de diversos procedimentos com alta carga de produtos químicos até o resultado final da fabricação. O copo usado em média por 15 segundos e depois descartado, sendo que o tempo de decomposição na natureza é de aproximadamente de 100 anos. Frente a tais consequências, a redução no consumo desse material proporcionará maior preservação do ambiente.

O presente projeto visa estabelecer o uso de copos reutilizáveis (caneca ecológica, eco copo, copos de vidro) por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta do município, no consumo dos mais diversos tipos de bebidas.

Portanto, entendemos que o presente projeto de lei representará um grande avanço para a cidade de Paraty, proporcionando economia dos cofres públicos. Além de buscar a vantagem financeira, contribuir também para um meio ambiente mais limpo e sustentável, significando diminuição de resíduos acumulados na natureza.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 24 de março de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador – PV

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310031003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 17/03/2025 10:37

Checksum: **E80B05FB5CAA7F4FE04B7CAC250B89B6C6AE21D75896CF291E448875AEC0BCD6**